## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 4.805-D DE 2023

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para estabelecer o regime de tributação das organizadoras de eventos de formatura que atuam sob o formato de agenciamento e intermediação.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

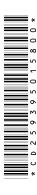
Art. 1° Esta Lei altera a Lei n° 11.771, de 17 de setembro de 2008, para estabelecer o regime de tributação a ser aplicado às organizadoras de eventos de formatura quando atuarem como agências e intermediadoras.

Art. 2° 0 art. 30 da Lei n° 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Consideram-se organizadoras de eventos as pessoas jurídicas que exercem atividade econômica de prestação de serviços de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, produção, intermediação e assessoria de eventos.

§ 1° As organizadoras de eventos poderão prestar serviços nas categorias de organização de feiras, exposições, congressos, convenções e congêneres de caráter comercial, técnicocientífico, esportivo, cultural, promocional e social e de interesse profissional, associativo e institucional, incluídos shows, festas, festivais,





espetáculos	em	geral,	simpósios	е	eventos	de
formatura.						

§ 3° O preço do serviço das organizadoras de eventos de formatura, quando atuarem como intermediadoras, é a comissão recebida dos fornecedores ou o valor que agregar ao preço de custo desses fornecedores, facultado à empresa cobrar taxa de intermediação dos formandos pelos serviços prestados." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ Relator



